

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Gabinete do Ministro
Despacho n.º 135/MJ/96

Nos termos da alínea e) do artigo 29.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, designo representante do Ministro da Justiça no Conselho Superior de Justiça de Macau, o Juiz Conselheiro Joaquim Fonseca Henriques de Matos.

Lisboa, 29 de Maio de 1996. — O Ministro da Justiça, *José Vera Jardim*.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 29/96/M

de 11 de Junho

A Lei de Bases da Organização Judiciária de Macau, aprovada pela Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, permite que sejam criados tribunais arbitrais e estabelecidos instrumentos e formas de composição não jurisdicional de conflitos, conferindo ao Governador a competência para mandar publicar os diplomas legais complementares necessários à sua execução, o que tem vindo a ser feito ao longo dos últimos anos.

Na sequência desse processo entendeu-se ter chegado o momento de rever o regime jurídico do Tribunal Arbitral constante do Livro IV do Código de Processo Civil.

Aprova-se assim o novo regime jurídico da arbitragem interna, dotando-se desta forma o Território de uma regulamentação actual e adequada às necessidades dos operadores do Direito e dos agentes económicos.

Efectivamente, o presente diploma tem em conta não só as realidades do Território mas também os aperfeiçoamentos introduzidos no instituto da arbitragem pelas legislações de vários países, por diversas convenções internacionais e pelas normas de organismos especializados.

De entre os grandes princípios enformadores deste diploma destaca-se o amplo acolhimento do princípio da autonomia das partes, reduzindo-se ao mínimo as normas de ordem pública.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Arbitragem voluntária

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Submissão de litígios a arbitragem)

As pessoas singulares ou colectivas, partes de um litígio, podem submeter a arbitragem, mediante convenção, o mesmo litígio, confiando a um ou vários árbitros a respectiva resolução.

澳門政府

法令 第29/96/M號

六月十一日

八月二十九日第112/91號法律通過之《澳門司法組織綱要法》容許設立仲裁庭並設非司法性質之方法及方式以排解衝突，且賦予總督命令公布執行該法規所需之補足法規之權限，而該項工作近年來一直在進行中。

隨着該項工作之進行，認為現正是修正《民事訴訟法典》第四卷所載之仲裁庭法律制度之適當時候。

因此，現核准內部仲裁之新法律制度，使本地區具備一現代化及符合法律工作者及經濟參與人需要之法律規範。

事實上，本法規不僅考慮到本地區之實況，亦考慮到某些國家之法例、多項國際協約以及專門機構之規定在仲裁範疇內所引進之改善。

在本法規所包含之幾項結構性原則中，最為顯著者為廣泛採納當事人自治原則，並使屬公共秩序之規定減至最少。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督為充實八月二十九日第112/91號法律所定之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第三款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

自願仲裁

第一節

一般規定

第一條

(爭議提交仲裁)

爭議之當事人，不論為自然人或法人，得透過協議將爭議提交仲裁，由一名或數名仲裁員解決之。

Artigo 2.º

(Objecto da arbitragem)

1. A arbitragem pode ter por objecto qualquer litígio que não respeite a direitos indisponíveis, desde que não esteja submetido por lei especial a tribunal judicial ou a arbitragem necessária.

2. Em especial, não podem constituir objecto de arbitragem:

a) Os litígios já decididos por decisão de mérito transitada em julgado, excepto quando se trate de decidir questões respeitantes à futura execução do julgado que não constem daquela decisão;

b) Os litígios objecto de processo em que deva intervir o Ministério Público, em representação de pessoas que careçam da necessária capacidade processual para agir em juízo por si mesmos.

Artigo 3.º

(Direito aplicável; recurso à equidade)

Os árbitros julgam segundo o direito constituído, salvo se as partes os autorizarem expressamente a julgar segundo a equidade, na convenção de arbitragem ou em acordo escrito posterior celebrado até à aceitação do primeiro árbitro.

SECÇÃO II

Convenção de arbitragem

Artigo 4.º

(Modalidades)

1. A convenção de arbitragem pela qual as partes de um litígio confiam a respectiva solução a um ou vários árbitros pode revestir uma das seguintes modalidades:

a) Compromisso arbitral, quando o acordo tem por objecto um litígio actual, ainda que afecto a tribunal judicial;

b) Cláusula compromissória, quando o acordo tem por objecto litígios eventuais emergentes de uma determinada relação jurídica, de natureza contratual ou extracontratual.

2. A convenção de arbitragem pode constar de um contrato ou ser estipulada em acordo autónomo.

3. No caso de a convenção de arbitragem constar de clausulado contratual, a invalidade do contrato principal não acarreta necessariamente a invalidade daquela, salvo quando se mostre que ele não teria sido concluído sem a referida convenção.

第二條

(仲裁標的)

一、不涉及不可處分權利之任何爭議均可成為仲裁標的；但特別法規定應提交司法法院或必要仲裁處理者，不在此限。

二、下列爭議尤其不得為仲裁標的：

a) 爭議已因本案裁判轉為確定而獲解決；但涉及解決在該裁判內未載明之關於其日後執行之問題者，不在此限；

b) 引致檢察院參與訴訟之爭議，在該訴訟內當事人因無訴訟必要之能力，在法庭不能依靠自身為行為，而需要檢察院之代理者。

第三條

(適用之法律；衡平原則之援用)

仲裁員依據現有法律審判；但當事人在仲裁協議中或在隨後訂立之書面協議內，明示准許仲裁員依衡平原則審判者，不在此限；書面協議應在接受第一名仲裁員之前訂立。

第二節

仲裁協議

第四條

(種類)

一、當事人將爭議提交一名或數名仲裁員解決所依據之仲裁協議，得以下列任一形式為之：

a) 約定以現存之爭議為標的，包括正受司法法院審理之爭議，以仲裁協定形式；

b) 約定以某一特定法律關係可能產生之爭議為標的，不論是否屬合同關係，以仲裁條款形式。

二、仲裁協議得在合同內載明或在單獨之協議內訂明。

三、如仲裁協議載於合同內，主合同之無效不必然引致仲裁協議之無效；但顯示如無該協議，主合同即不成立者，不在此限。

Artigo 5.º

(Capacidade)

1. Têm capacidade para celebrar convenções de arbitragem as pessoas com capacidade de exercício de direitos.

2. O território de Macau e as demais pessoas colectivas de direito público têm capacidade para celebrar convenções de arbitragem, se forem autorizados para o efeito por lei especial ou se tais convenções tiverem por objecto litígios respeitantes a relações jurídicas de natureza civil ou comercial.

Artigo 6.º

(Forma)

1. A convenção de arbitragem deve ser reduzida a escrito, sob pena de nulidade.

2. A convenção de arbitragem tem forma escrita quando conste de um documento assinado pelas partes ou de uma troca de cartas, telex, telegramas, mensagens telecopiadas ou qualquer outro meio de telecomunicação que prove a sua existência, ou ainda do acordo das partes nos articulados do processo arbitral, desde que uma das partes alegue a existência de convenção de arbitragem e tal afirmação não seja impugnada pela outra parte no seu articulado de defesa.

3. Os documentos referidos no número anterior podem conter directamente a convenção ou uma cláusula de remissão para algum documento em que a convenção esteja contida.

4. Se as partes se referirem na convenção de arbitragem a um regulamento de instituição especializada de arbitragem considera-se que tal regulamento faz parte integrante da própria convenção.

Artigo 7.º

(Objecto)

1. O compromisso arbitral deve determinar com precisão o objecto do litígio e designar os árbitros ou, pelo menos, indicar as modalidades de designação destes.

2. A cláusula compromissória deve especificar a relação jurídica a que os litígios eventuais respeitem.

3. Cabe ao tribunal arbitral fixar o objecto do litígio, em caso de divergência das partes sobre o mesmo.

4. Têm-se por não escritas as estipulações da convenção de arbitragem que confirmam a uma das partes qualquer situação de privilégio relativamente à designação do árbitro ou dos árbitros.

5. A violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 acarreta a nulidade da convenção de arbitragem.

第五條

(能力)

一、具有行為能力之人均有訂立仲裁協議之能力。

二、特別法允許或仲裁協議以涉及民事或商事性質法律關係之爭議為標的時，澳門地區及其他公法人均有訂立仲裁協議之能力。

第六條

(形式)

一、仲裁協議應以書面作出，否則無效。

二、當仲裁協議載於當事人所簽署之文件或能證明仲裁協議存在之往來書信、專線電報、電報、圖文傳真或其他電訊方式之文件內，均視為具有書面形式；當一方當事人聲稱存在仲裁協議而他方當事人未在答辯書內提出爭執時，則當事人在仲裁過程中之陳述書內之合意，亦視為具有書面形式。

三、上款所指文件得直接包含仲裁協議，或包含一條款指出載有仲裁協議之文件。

四、當事人在仲裁協議內提及某專門仲裁機構之規章時，該規章視為仲裁協議本身之組成部分。

第七條

(標的)

一、仲裁協定應明確訂出爭議之標的及指定仲裁員，或最低限度指出指定仲裁員之方式。

二、仲裁條款應明確指出可能發生之爭議所涉及之法律關係。

三、當事人對有關爭議之標的意見不一時，由仲裁庭確定之。

四、仲裁協議內訂定一方當事人在指定一名或數名仲裁員方面有任何特權時，視為無此訂定。

五、違反本條第一款及第二款之規定，引致仲裁協議無效。

Artigo 8.º

(Revogação)

1. A convenção de arbitragem pode ser revogada até à data da elaboração da decisão arbitral, por escrito assinado por ambas as partes.

2. Estando constituído o tribunal arbitral, as partes são obrigadas a dar-lhe conhecimento do acordo revogatório.

3. A revogação da convenção de arbitragem não dispensa o pagamento aos árbitros dos honorários convencionados; na falta de previsão, são devidos os fixados na tabela a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º

Artigo 9.º

(Caducidade)

1. A convenção de arbitragem caduca, quanto aos litígios nela considerados, nos seguintes casos:

a) Morte, escusa ou impossibilidade permanente para o exercício das funções de árbitro, ou se a sua designação ficar sem efeito, desde que não se proceda à substituição nos termos do presente diploma;

b) Tratando-se de tribunal colectivo, não se formar maioria na deliberação dos árbitros, nos termos previstos na convenção ou no presente diploma;

c) Não ser a decisão proferida no prazo estabelecido na convenção de arbitragem, em acordo posterior, ou no prazo supletivo previsto no presente diploma.

2. Salvo convenção em contrário, a morte ou a extinção das pessoas colectivas não faz caducar a convenção de arbitragem de que sejam partes, nem extinguir a instância no tribunal arbitral.

SECÇÃO III

Tribunal arbitral

Artigo 10.º

(Composição)

1. O tribunal arbitral pode ser constituído por um único árbitro ou por vários, em número ímpar.

2. Se as partes não determinarem o número de árbitros na convenção de arbitragem ou em acordo escrito posterior, o tribunal arbitral é composto por três árbitros.

3. Se as partes designarem um número par de árbitros, o tribunal arbitral é completado por um outro árbitro escolhido por acordo entre os árbitros designados ou, na falta de acordo, nos termos do artigo 16.º

第八條

(廢止)

一、仲裁協議得在作成仲裁裁決之日前，由雙方當事人簽署文件予以廢止。

二、仲裁庭如已設立，當事人必須將廢止仲裁協議之協議通知仲裁庭。

三、仲裁協議之廢止不免除向仲裁員支付原約定之服務費；如無此方面之規定，則按第十九條第四款所指收費表內所訂之金額支付。

第九條

(失效)

一、遇有下列情況時，仲裁協議對其所涉及之爭議失效：

a) 仲裁員死亡、自行迴避或長期不能擔任職務，或仲裁員之指定無效且未按本法規之規定作出替換者；

b) 屬合議庭而仲裁員所作之決議未獲得按照仲裁協議或本法規規定所需之多數；

c) 裁決未在仲裁協議或隨後協議所訂之期間或本法規所指之候補期間內作出。

二、自然人之死亡或法人之消滅不會使其所訂立之仲裁協議失效，亦不會使仲裁程序終止；但協議另有訂定者除外。

第三節

仲裁庭

第十條

(組成)

一、仲裁庭得由獨任仲裁員或單數之數名仲裁員組成。

二、當事人在仲裁協議或隨後之書面協議內無訂定仲裁員人數時，仲裁庭則由三名仲裁員組成。

三、當事人指定雙數仲裁員時，則由被指定之仲裁員協議選定另一名仲裁員以組成仲裁庭；未能達成協議時，該指定則按第十六條之規定為之。

Artigo 11.º

(Designação dos árbitros)

1. Na convenção de arbitragem ou em escrito posterior assinado pelas partes, estas devem designar o árbitro ou árbitros que constituem o tribunal, ou fixar o modo por que são escolhidos.

2. No silêncio da convenção de arbitragem sobre a designação dos árbitros e verificando-se falta de acordo quanto à designação ou ao modo de escolha, cada parte indica um árbitro, a menos que acordem em designar cada uma mais de um árbitro, mas em número igual.

3. Os árbitros designados nos termos do número anterior escolhem, por acordo, o árbitro que deve completar a constituição do tribunal.

4. No caso previsto no número anterior, se os árbitros designados não chegarem a acordo sobre a pessoa do árbitro a escolher por eles, observa-se o disposto no artigo 16.º, exercendo as funções de presidente do tribunal arbitral o árbitro nomeado pelo tribunal.

5. No caso de arbitragem confiada a instituição especializada, aplica-se o disposto no respectivo regulamento.

Artigo 12.º

(Requisitos dos árbitros)

1. Os árbitros devem ser pessoas singulares e plenamente capazes.

2. Se a convenção de arbitragem ou acordo escrito posterior das partes designar como árbitro uma pessoa colectiva, entende-se que se confia a essa pessoa a organização da arbitragem, no caso de se tratar de instituição especializada, com a observância do respectivo regulamento, tendo-se a designação por não escrita nos restantes casos.

3. Se a convenção de arbitragem ou acordo posterior das partes estabelecer a prévia realização de uma conciliação antes de constituído o tribunal arbitral, a pessoa que tiver desempenhado as funções de conciliador fica impedida de exercer as funções de árbitro, salvo se o contrário resultar de acordo das partes.

Artigo 13.º

(Liberdade de aceitação; escusa)

1. As pessoas designadas como árbitros podem declinar livremente a designação.

2. Se o designado pretender aceitar a designação deve declará-lo por escrito a ambas as partes, no prazo de 10 dias contados da comunicação da designação.

3. Considera-se, todavia, aceite a designação se a pessoa designada praticar sem reserva actos que revelem a intenção de exercer as funções de árbitro, mesmo antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

第十一條

(仲裁員之指定)

一、當事人應在仲裁協議或隨後簽署之書面協議內指定組成仲裁庭之一名或數名仲裁員，或訂定選定仲裁員之方式。

二、如仲裁協議就仲裁員之指定並無訂定，亦無指定或選定方式之約定，則每一方當事人指定一名仲裁員；如約定每一方當事人指定一名以上仲裁員，則雙方所指定之人數必須相同。

三、依據上款規定被指定之仲裁員協議選定另一名仲裁員以設立仲裁庭。

四、在上款所指情況下，被指定之仲裁員未能就另一名仲裁員之人選達成協議時，適用第十六條之規定，並由法院所任命之仲裁員出任仲裁庭首席仲裁員。

五、屬專門機構負責仲裁者，適用有關規章之規定。

第十二條

(仲裁員之要件)

一、仲裁員應為具有完全行為能力之自然人。

二、仲裁協議或當事人隨後之書面協議指定一法人作為仲裁員，而該法人屬專門機構時，仲裁工作之籌組應由該法人按其規章為之；在其餘情況下，該指定視為並無訂定。

三、仲裁協議或當事人隨後之書面協議訂定在設立仲裁庭前應預先進行調解時，曾擔任調解人職務之人不得擔任仲裁員之職務；但當事人另有約定者，不在此限。

第十三條

(接受之自由；自行迴避)

一、被指定為仲裁員之人得自由拒絕接受該指定。

二、被指定者擬接受指定時，應自作出指定通知起十日內，以書面向雙方當事人表示接受指定。

三、被指定者毫無保留作出顯示有意擔任仲裁員職務之行為，即使在上款所指期間屆滿前作出者，亦視為接受該指定。

4. Depois de aceitar o encargo, só é legítima a escusa fundada em causa superveniente que impossibilite o designado de exercer a função, salvo se houver acordo das partes quanto ao pedido de escusa.

5. A pessoa que, tendo aceite o encargo das funções de árbitro, se escusar injustificadamente ao exercício da função, responde pelos danos a que der causa.

Artigo 14.º

(Impedimentos; recusas)

1. É aplicável aos árbitros o regime de impedimentos, suspeições e escusas estabelecido na lei do processo civil, com ressalva do que se dispõe no número seguinte.

2. Os árbitros só podem ser recusados por causas que hajam sobrevindo depois da sua designação, sem prejuízo de o poderem ser por causas anteriores quando não tenham sido directamente designados pelas partes ou quando as respectivas causas de impedimento só tiverem sido conhecidas posteriormente pelas partes.

3. As pessoas designadas como árbitros estão obrigadas a revelar de imediato às partes as circunstâncias que podem determinar a sua recusa, logo que delas tenham conhecimento, só podendo aceitar ou continuar a desempenhar o respectivo cargo com o acordo das partes.

4. A parte que pretenda recusar um árbitro deve dar a conhecer à outra parte e aos árbitros já designados ou nomeados os motivos da recusa, no prazo de 15 dias contados do momento em que teve conhecimento da designação ou nomeação, da constituição do tribunal ou da existência do impedimento, se outra coisa não resultar da convenção de arbitragem ou de acordo posterior das partes.

5. Não havendo estipulação das partes sobre o modo de decidir uma recusa, tal decisão cabe ao Tribunal de Competência Genérica, sem recurso, salvo se o árbitro recusado optar por se demitir das funções ou se a outra parte aceitar a recusa.

6. Até à decisão final da recusa, a instância arbitral fica suspensa.

Artigo 15.º

(Constituição)

1. A constituição do tribunal arbitral faz-se de harmonia com o disposto na convenção de arbitragem ou em acordo escrito posterior das partes, observando-se, na falta de estipulação, o disposto nos números seguintes.

2. A parte que pretenda instaurar o litígio no tribunal arbitral deve notificar desse facto à parte contrária, por carta registada com aviso de recepção ou através de outro documento escrito com prova da recepção pelo destinatário.

3. A notificação prevista no número anterior deve identificar a convenção de arbitragem e precisar o objecto do litígio, se este não estiver já determinado na convenção.

四、接受該指定後，僅在基於嗣後發生之原因而使被指定者不能擔任有關職務時，自行迴避方為正當；但當事人對自行迴避之請求另有約定者，不在此限。

五、接受仲裁員職務之人無合理理由推辭擔任職務時，應對由此造成之損害負責。

第十四條

(迴避；拒卻)

一、民事訴訟法所訂之迴避、聲請迴避及自行迴避制度適用於仲裁員，但不妨礙下款規定之適用。

二、仲裁員僅得因指定後所出現之原因而被拒卻；但仲裁員非由當事人直接指定或當事人在嗣後始知悉有關迴避之原因時，則指定前發生之原因，亦得作為被拒卻之理由。

三、被指定為仲裁員之人，一旦獲知可引致其被拒卻之情況後，應立即通知當事人，且僅在當事人同意時，始得接受或繼續擔任有關職務。

四、在仲裁協議或當事人隨後之協議內無其他訂定時，擬拒卻一名仲裁員之一方當事人，應在獲悉有關指定或任命、仲裁庭之設立或迴避事由之存在後十五日內，將拒卻之原因通知他方當事人及已指定或任命之仲裁員。

五、如當事人未訂定拒卻之決定方法，則交由普通管轄法院就拒卻作出裁判，對此不得上訴；但被拒卻之仲裁員選擇辭去其職務或他方當事人接受拒卻者，不在此限。

六、仲裁程序中止至對拒卻作出最後決定為止。

第十五條

(設立)

一、仲裁庭之設立係按仲裁協議或當事人隨後之書面協議為之；如無訂定，則遵守以下數款之規定。

二、擬把爭議提交仲裁庭之一方當事人應以具收件回執之掛號信或能證明收件人收件之其他書面文件，將該事實通知他方當事人。

三、上款所指之通知應指明有關仲裁協議，如未在協議內確定爭議標的，亦應清楚予以指出。

4. Se às partes couber designar um ou mais árbitros, a notificação conterà a designação do árbitro ou árbitros por parte daquela que pretende recorrer à arbitragem, bem como o convite dirigido à outra para proceder a idêntica designação.

5. No caso de estar estipulado que deve existir um único árbitro, a notificação deve conter a proposta da pessoa a designar e o convite à outra parte para que tome posição quanto à proposta.

6. Se tiver sido estipulado que seja um terceiro a designar um ou mais árbitros e tal designação não tiver ainda sido feita, a parte que pretende instaurar o litígio no tribunal arbitral notifica o terceiro para que efectue a designação no prazo fixado ou, se o não tiver sido, no prazo de 15 dias e a comunique a ambas as partes.

Artigo 16.º

(Nomeação dos árbitros)

1. Em todos os casos em que não venha a ser feita a designação de árbitro ou árbitros, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores, essa nomeação cabe ao Tribunal de Competência Genérica, salvo estipulação das partes em contrário.

2. A nomeação pode ser requerida pela parte interessada decorridos 30 dias sobre a notificação prevista nos n.ºs 2 e 6 do artigo anterior ou sobre a designação do último dos árbitros, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 10.º e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 11.º

3. As partes podem requerer a substituição dos árbitros nomeados pelo tribunal com qualquer dos fundamentos previstos no artigo 14.º, no prazo de 5 dias contados da notificação da nomeação.

4. As nomeações feitas pelo Tribunal de Competência Genérica são insusceptíveis de impugnação por recurso.

Artigo 17.º

(Substituição dos árbitros)

Se algum dos árbitros morrer, se escusar, for recusado, ou se impossibilitar para o exercício de funções ou se qualquer designação ficar sem efeito por qualquer motivo, procede-se à sua substituição segundo as regras aplicáveis à designação ou nomeação, com as necessárias adaptações, a menos que tenha sido afastada por acordo a possibilidade de substituição.

Artigo 18.º

(Presidente do tribunal arbitral)

1. Quando o tribunal arbitral for composto por mais de um árbitro, os árbitros escolhem entre si o presidente, se as partes não tiverem procedido a tal escolha ou indicado por escrito o modo de a fazer, nem se verificar o disposto no n.º 4 do artigo 11.º

2. Não sendo possível a escolha do presidente, cabe a mesma ao Tribunal de Competência Genérica, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 16.º

四、當事人負責指定一名或數名仲裁員時，擬將爭議提交仲裁之一方當事人應在通知書內載明所指定之一名或數名仲裁員以及邀請他方當事人作出同樣之指定。

五、訂定應由獨任仲裁員仲裁時，應在通知書內載明建議指定之人及邀請他方當事人對該建議表明其立場。

六、訂定由第三人指定一名或數名仲裁員而該指定尚未作出時，擬將爭議提交仲裁庭之一方當事人應通知第三人在所定期間內作出指定；如未訂出該期間，則在接獲通知後十五日內作出指定，並應將該指定通知雙方當事人。

第十六條

(仲裁員之任命)

一、凡未能依照以上數條之規定指定一名或數名仲裁員時，則由普通管轄法院作出有關任命；但當事人另有訂定者，不在此限。

二、當事人得在上條第二款及第六款所指之通知作出三十日後，或於第十條第三款及第十一條第二款、第三款及第四款所規定之情況下，在指定最後一名仲裁員三十日後，聲請該任命。

三、在任命通知作出後五日內，當事人得以第十四條所指之任何依據，要求替換由法院任命之仲裁員。

四、對普通管轄法院所作出之任命不得透過上訴爭執。

第十七條

(仲裁員之替換)

任一仲裁員死亡、自行迴避、被拒卻或不能擔任職務或因任何理由使指定無效時，應按照經作出適當配合後適用於指定或任命之規則進行替換；但約定不得替換者，不在此限。

第十八條

(仲裁庭之首席仲裁員)

一、如仲裁庭由一名以上仲裁員組成，而當事人並無選定首席仲裁員或以書面訂定有關選定方式，且無出現第十一條第四款所規定之情況時，首席仲裁員應由該等仲裁員互選產生。

二、不能選定首席仲裁員時，則由普通管轄法院依照經作出適當配合後之第十六條之規定選定。

3. Compete ao presidente do tribunal designar um secretário ou pessoal de secretariado, preparar o processo, dirigir a instrução, ordenar os debates e elaborar o acórdão da decisão final, salvo convenção das partes em contrário.

Artigo 19.º

(Remuneração e encargos)

1. As remunerações dos árbitros e de outros intervenientes no processo e a repartição entre as partes dos adiantamentos ou provisões para despesas e dos encargos devidos a final do processo devem constar da convenção de arbitragem ou de acordo subscrito pelas partes, salvo se resultem dos regulamentos de arbitragem a que elas se submetam.

2. No silêncio da convenção de arbitragem ou na falta de acordo das partes, os encargos finais devem ser suportados nos termos fixados pela decisão arbitral.

3. Os adiantamentos ou provisões podem ser suportados por uma das partes, em substituição da outra se esta última se recusar indevidamente a prestar a sua parte.

4. Se a convenção de arbitragem for omissa e as partes não chegarem a acordo na matéria, as remunerações dos árbitros e de outros intervenientes no processo arbitral são as que forem fixadas supletivamente em cada ano civil, em tabela a aprovar por despacho do Governador.

SECÇÃO IV

Instância arbitral

Artigo 20.º

(Princípios gerais do processo arbitral)

Em qualquer fase do processo arbitral e relativamente a cada um dos trâmites, deve ser assegurada a observância dos seguintes princípios:

a) As partes devem ser tratadas com absoluta igualdade e cada uma delas deve dispor de possibilidades de fazer valer os seus direitos no processo arbitral;

b) Cada parte deve ter plena oportunidade para sustentar as suas pretensões e para expor os seus pontos de vista relativamente ao litígio e às questões suscitadas no decurso do processo, sendo garantida a aplicação do princípio do contraditório;

c) O demandado é citado para se defender, podendo deduzir pedido reconvenicional, no âmbito da convenção de arbitragem ou de acordo posterior das partes, nos termos em que o pode fazer segundo a lei do processo civil;

d) As partes devem ser ouvidas, oralmente ou por escrito, antes de ser proferida a decisão final;

e) As partes são notificadas por carta registada ou outro meio acordado, com antecedência suficiente, das datas e lugares de audiências e reuniões do tribunal para apreciação das provas e discussão das questões jurídicas pendentes, bem como de todos os articulados, alegações, requerimentos, documentos apresentados e decisões.

三、仲裁庭首席仲裁員有權指定一名秘書或秘書處人員、準備卷宗、指揮預審、下令進行辯論，以及制定合議庭終局裁決；但當事人另有約定者，不在此限。

第十九條 (報酬及負擔)

一、仲裁協議或當事人簽署之協議內，應載明仲裁員及其他參與仲裁之人之報酬，以及當事人就用於開支之預支費或備用金及仲裁終結前應付之負擔之分擔；但當事人所遵守之仲裁規章對此已有規定者，不在此限。

二、仲裁協議無訂定或當事人無協議時，應按仲裁裁決之規定承擔最後之負擔。

三、一方當事人不當拒絕支付其應繳部分時，預支費或備用金得由他方當事人代為支付。

四、仲裁協議並無訂定，而當事人就有關事宜不能達成協議時，仲裁員及其他參與仲裁之人之報酬，按總督以批示核准之收費表訂定，該表於每一曆年進行修訂。

第四節 仲裁程序

第二十條 (仲裁程序之一般原則)

在仲裁程序之任何階段及對每一步驟，應遵守下列原則：

- a) 在仲裁程序中，當事人應獲絕對平等對待，且任一方當事人應有行使其權利之機會；
- b) 就爭議及仲裁程序中所出現之問題，在確保適用辯論原則之前提下，任一方當事人應有充分機會支持其主張及表達其觀點；
- c) 被訴人須被傳喚作出答辯，且得根據民事訴訟法所允許之情況，在仲裁協議或當事人隨後之協議範圍內提出反訴；
- d) 在作出終局裁決之前，應聽取雙方當事人口頭或書面意見；
- e) 應提前足夠時間以掛號信或其他約定之方式，通知當事人有關仲裁庭審查證據之聽證及討論待決法律問題之會議之日期及地點，以及所有陳述書、陳述、聲請、所提交文件及裁決。

Artigo 21.º

(Regras do processo)

1. Na convenção de arbitragem ou em escrito posterior até à aceitação do primeiro árbitro, as partes podem acordar sobre as regras do processo a observar na arbitragem, bem como sobre o lugar de funcionamento do tribunal.

2. As partes podem acordar na aplicação de um regulamento de arbitragem emanado de uma instituição especializada, entendendo-se que existe tal acordo quando seja confiada a organização da própria arbitragem a tais instituições.

3. Na falta de acordo das partes sobre as regras do processo a observar na arbitragem ou sobre o lugar de funcionamento do tribunal, cabe aos árbitros tal escolha.

Artigo 22.º

(Representação das partes)

1. As partes podem livremente designar quem as represente ou assista em tribunal.

2. Tem-se por não escrita a estipulação das partes em cláusula compromissória que exclua a intervenção de advogados no processo arbitral, a menos que se trate de exigência de regulamento de instituição especializada de arbitragem para o qual aquela cláusula remeta.

3. É aplicável nesta matéria, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 12.º

Artigo 23.º

(Inactividade das partes)

1. Se, depois de notificado para o efeito, o demandante não apresentar articulado de onde constem as suas pretensões, fica sem efeito a arbitragem, suportando nesse caso as despesas com a constituição do tribunal.

2. Se o demandado não apresentar a sua defesa no prazo concedido, o tribunal arbitral certifica-se de que ocorreu a citação e ordena o prosseguimento do processo, sem considerar que tal inactividade vale como aceitação por aquele da pretensão do demandante, salvo estipulação em contrário.

3. Se uma das partes deixar de comparecer a uma audiência para que foi convocada ou de fornecer documentos de prova, o tribunal ordena o prosseguimento do processo com base nos elementos de prova já obtidos, sem prejuízo do disposto no artigo 25.º

4. No caso de estar prevista uma conciliação prévia à arbitragem, o tribunal exige ao demandante a prova de que tal conciliação foi convocada.

第二十一條

(程序之規則)

一、當事人得在仲裁協議內或在隨後之書面協議內，約定仲裁應遵守之程序規則，以及仲裁庭之運作地點，而書面協議應在接受第一名仲裁員前訂立。

二、當事人得約定適用某一專門機構所制定之仲裁規章；籌組仲裁工作交由該等機構負責時，此約定視為存在。

三、當事人就仲裁應遵守之程序規則或仲裁庭之運作地點無約定時，由仲裁員確定之。

第二十二條

(當事人之代理)

一、當事人得自由指定代理其本人或在仲裁庭提供援助之人士。

二、在仲裁條款內，如當事人訂定排除律師參與仲裁程序之規定，視為無此訂定；但該條款所引用之仲裁專門機構規章有此規定者，不在此限。

三、第十二條第三款之規定經作出適當配合後，適用於本條所指之事宜。

第二十三條

(當事人之無所行動)

一、原訴人被通知應提交載明其主張之陳述書而不提交時，仲裁程序將不予進行；在此情況下，原訴人應負擔設立仲裁庭之費用。

二、被訴人在指定期間內不提出答辯時，仲裁庭應證實已作出傳喚及應下令有關程序繼續進行，而不將被訴人之無所行動視為接受原訴人之主張；但另有訂定者，不在此限。

三、如當事人之一方被傳喚出席聽證而不出席或不提供書面證據時，仲裁庭應依據所取得之證據資料，下令繼續進程序，但不妨礙第二十五條規定之適用。

四、如訂定應在仲裁之前進行調解，仲裁庭應要求原訴人出示曾召集該調解之證據。

5. No caso de não ter havido convocação, o tribunal suspende a instância por um prazo máximo de 30 dias para que o demandante desencadeie as medidas necessárias à convocação de tal conciliação.

6. Decorrido o prazo de suspensão da instância a que se refere o número anterior, sem que o demandante diligencie a convocação da conciliação, fica sem efeito a arbitragem, suportando nesse caso as despesas com a constituição do tribunal.

7. A instância prossegue desde que o demandante comprove ter diligenciado a convocação da conciliação, ainda que a diligência não se tenha realizado por motivo não imputável ao demandante.

Artigo 24.º

(Procedimentos cautelares; medidas provisórias ou conservatórias)

1. Não é incompatível com a convenção de arbitragem a dedução de procedimento cautelar no tribunal judicial, antes ou depois de constituído o tribunal arbitral, não implicando tal dedução em caso algum renúncia à arbitragem.

2. O requerente do procedimento cautelar deve desencadear as diligências para constituição do tribunal arbitral no prazo previsto na lei de processo civil para proposição de acção judicial de que o procedimento deva ser dependente.

3. Salvo convenção das partes em contrário, o tribunal arbitral pode, a pedido de qualquer das partes, ordenar que estas acatem medidas provisórias ou conservatórias que considere adequadas em relação ao objecto do litígio ou exigir a qualquer delas que, em conexão com tais medidas, preste uma garantia adequada.

4. No caso de não ser acatada a decisão do tribunal prevista no número anterior, o tribunal arbitral pode solicitar ao Tribunal de Competência Genérica que ordene a sua execução.

Artigo 25.º

(Provas)

1. Pode ser admitida em processo arbitral qualquer prova admitida pela lei do processo civil.

2. As pessoas que tenham exercido as funções de conciliador quanto ao litígio ficam impedidas de depor como testemunhas ou exercer funções de perito, salvo acordo das partes em contrário.

3. O tribunal arbitral pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer parte, solicitar ao Tribunal de Competência Genérica que preste a sua assistência para obtenção de provas, nomeadamente quando tal prova dependa de um acto de vontade das partes ou de terceiro, e estes recusem a colaboração necessária.

4. Os resultados da prova produzida perante o tribunal são exarados em documento escrito ou registados por outra forma apropriada, sendo remetidos ao tribunal arbitral.

五、如未作出此召集，仲裁庭應中止有關程序最多三十日，以便原訴人展開召集該調解之必要工作。

六、如原訴人在上款所指程序之中止期間內，不召集調解，仲裁程序將不予進行，且原訴人應負擔設立仲裁庭之所有費用。

七、如原訴人證實曾召集調解，即使有關召集因不可歸責於原訴人之原因而未實現，仲裁程序仍應繼續進行。

第二十四條

(保全程序；臨時措施或保全措施)

一、在設立仲裁庭之前或之後向司法法院聲請採取保全程序與仲裁協議並無抵觸，且在任何情況下該聲請均不引致放棄仲裁。

二、保全程序之聲請人應為設立仲裁庭採取必需之措施，該措施應在民事訴訟法為提起保全程序所依據之司法訴訟所規定之期間內為之。

三、仲裁庭得應任一方當事人之請求，下令雙方遵守仲裁庭認為對爭議標的為適當之臨時措施或保全措施，或要求任一方當事人作出與該等措施有關之適當擔保；但當事人另有約定者，不在此限。

四、如上款所指仲裁庭之決定不被遵守，仲裁庭得要求普通管轄法院下令執行仲裁庭之決定。

第二十五條

(證據)

一、在仲裁程序內得採用民事訴訟法所接納之任何證據。

二、曾擔任有關爭議調解人職務之人不得以證人身份作證或出任鑑定人；但當事人另有約定者，不在此限。

三、仲裁庭得依職權或應任一方當事人之聲請，尤其是當為收集證據需當事人或第三人之表示意思之行為，而其拒絕提供合作時，要求普通管轄法院協助收集證據。

四、對呈交予法院之證據之結論，應在以書面記載或以其他適當之方式記錄後，送交仲裁庭。

SECÇÃO V

Decisão arbitral

Artigo 26.º

(Prazo)

1. Na convenção de arbitragem ou em acordo escrito firmado até à aceitação do primeiro árbitro, podem as partes fixar o prazo para a decisão do tribunal arbitral ou o modo de estabelecimento desse prazo.

2. Na falta de estipulação, é de 6 meses o prazo para a decisão.

3. Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da designação ou nomeação do último árbitro, salvo estipulação em contrário.

4. Por acordo escrito das partes, o prazo da decisão pode ser prorrogado uma ou mais vezes.

5. A verificação de um impedimento, pedido de recusa, escusa ou necessidade de substituição de um árbitro, bem como a morte ou extinção de uma das partes suspendem o prazo para proferimento da decisão até que se mostre ter cessado a situação de incerteza ou a falta de árbitro ou se tenha habilitado o sucessor da parte.

6. Aos árbitros que injustificadamente obstem a que a decisão seja proferida no prazo fixado, aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 13.º

Artigo 27.º

(Decisão sobre a própria competência)

1. O tribunal pode decidir oficiosamente sobre a sua competência, apreciando para esse efeito a existência, a validade e a eficácia da convenção de arbitragem ou do contrato em que ela se insira.

2. A excepção de incompetência deve ser deduzida no primeiro articulado de defesa do demandado ou até ao momento de apresentação desse articulado, salvo estipulação em contrário.

3. O tribunal arbitral pode optar por conhecer de imediato da excepção a que se refere o número anterior ou relegar tal conhecimento para a decisão final.

4. A designação de um árbitro pela parte não a priva da possibilidade de deduzir a incompetência do tribunal.

Artigo 28.º

(Suspensão da instância; desistência, confissão ou transacção)

1. Em qualquer momento da instância arbitral, e até à decisão final, as partes podem, de comum acordo, suspender aquela por um período certo e determinado, não superior a 60 dias, através de declaração subscrita por ambas e dirigida ao tribunal arbitral.

第五節
仲裁裁決

第二十六條

(期間)

一、在仲裁協議或書面協議內，當事人得定出仲裁庭作出裁決之期間或定出該期間之訂定方式，而書面協議應在接受第一名仲裁員前訂立。

二、如無訂定，裁決之期間為六個月。

三、上兩款所指期間，自指定或任命最後一名仲裁員之日起計算；但另有訂定者除外。

四、裁決之期間得經當事人書面協議延長一次或多次。

五、迴避、請求拒卻、自行迴避或需要替換一名仲裁員，以及一方當事人之死亡或消滅，均導致作出裁決之期間中止，該中止之狀況持續至不確定之因素或無仲裁員之情況終結，或有關當事人之繼承人繼承資格被確認為止。

六、第十三條第五款之規定適用於不合理阻礙在所定期間內作出裁決之仲裁員。

第二十七條

(關於本身管轄權之決定)

一、仲裁庭得依職權就其管轄權作出決定，並得為此對仲裁協議或其所屬合同是否存在、有效以及其效力作出審查。

二、對無管轄權之抗辯應在被訴人第一份答辯書內或提交該答辯書之前提出；但另有訂定者除外。

三、仲裁庭得選擇即時審理上款所指之抗辯或在終局裁決時審理之。

四、一方當事人指定一名仲裁員時，不剝奪該當事人提出仲裁庭為無管轄權之可能性。

第二十八條

(仲裁程序之中止；捨棄、自認或和解)

一、作出終局裁決之前，當事人得在仲裁程序之任何階段共同約定將仲裁程序中止一段特定之期間，但不得逾六十日；該中止係透過經雙方當事人簽署後致仲裁庭之聲明書為之。

2. A suspensão prevista no número anterior implica a suspensão, por igual período, do prazo previsto no artigo 26.º

3. São livres a desistência do pedido formulado pelo demandante, a confissão do pedido pelo demandado, bem como a transacção celebrada pelas partes para pôr termo ao litígio.

4. A desistência do pedido não afecta qualquer pedido reconvenção do demandado.

5. Nos casos previstos no n.º 3, uma decisão arbitral deve homologar os respectivos actos, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 30.º

Artigo 29.º

(Deliberação do tribunal arbitral)

1. Sendo o tribunal arbitral composto por mais de um árbitro, a decisão é tomada por maioria de votos, em deliberação em que todos os árbitros devem participar, salvo o disposto no número seguinte.

2. A convenção de arbitragem ou um acordo escrito posterior subscrito até à aceitação do primeiro árbitro, podem estabelecer uma maioria qualificada para a deliberação, ou que, não sendo formada a necessária maioria, a decisão seja tomada unicamente pelo presidente ou que a questão se considere decidida no sentido do voto do presidente.

Artigo 30.º

(Forma e conteúdo)

1. A decisão final do tribunal arbitral é exarada por escrito e assinada pelo árbitro ou árbitros.

2. No processo arbitral com mais de um árbitro, a decisão deve conter as assinaturas da maioria dos membros do tribunal, devendo ser mencionada a razão da omissão dos restantes.

3. Havendo votos de vencido na decisão, devem os mesmos ser exarados nela e devidamente identificados.

4. Da decisão consta necessariamente:

- a) A identificação das partes e dos árbitros;
- b) A referência à convenção de arbitragem;
- c) O objecto do litígio;
- d) O lugar da arbitragem e o local e a data em que a decisão foi proferida;
- e) A assinatura dos árbitros, votos de vencido e outras menções previstas no n.º 2;
- f) A fixação e repartição dos encargos da arbitragem, de harmonia com o disposto no artigo 19.º

5. A decisão deve ser fundamentada.

二、上款所指之中止將導致第二十六條所指期間中止相同時間。

三、原訴人捨棄作出之請求、被訴人對請求作出自認以及雙方為終止爭議而訂立之和解，均得自由進行。

四、請求之捨棄不影響被訴人提起反訴。

五、在第三款所指情況下，應由仲裁裁決確認有關行為，並適用第三十條之規定。

第二十九條

(仲裁庭決議)

一、如仲裁庭係由一名以上仲裁員組成，仲裁庭之裁決取決於表決之多數，且所有仲裁員均應參與決議；但下款之規定除外。

二、仲裁協議或隨後簽署之書面協議得規定以特定多數作出決議，或不能取得必需之多數時，則由首席仲裁員自行決定或問題之解決係按首席仲裁員所投之票之意向決定，而該書面協議應在接受第一名仲裁員前訂立。

第三十條

(形式及內容)

一、仲裁庭之終局裁決係以書面為之，並由仲裁員簽名。

二、屬一名以上仲裁員參與之仲裁程序，有關裁決應載有仲裁庭多數成員之簽名，並應註明其他成員無簽名之原因。

三、如在裁決時出現落敗票，該等落敗票應在裁決書內寫明且作出適當之認別。

四、裁決書應載明：

- a) 當事人及仲裁員之身分資料；
- b) 仲裁協議之提及；
- c) 爭議之標的；
- d) 仲裁地點、作出裁決之地點及日期；
- e) 仲裁員之簽名、落敗票及第二款所指之其他事項；
- f) 第十九條所規定之仲裁負擔之訂定及分擔。

五、裁決應說明理由。

Artigo 31.º

(Rectificação ou aclaração)

1. No prazo de 30 dias contados da notificação da decisão final, se outro não tiver sido convencionado, pode qualquer das partes pedir a rectificação de qualquer erro material, erro de cálculo ou erro de natureza idêntica ou o esclarecimento de alguma obscuridade ou ambiguidade na fundamentação ou na parte decisória.

2. Cada uma das partes pode formular o pedido de rectificação ou aclaração por uma só vez, num só requerimento.

3. O tribunal arbitral pode rectificar officiosamente qualquer erro material, de cálculo ou de natureza idêntica, no prazo previsto no n.º 1.

4. O tribunal decide sobre os pedidos de rectificação ou aclaração, depois de ouvida a parte contrária.

5. A decisão a que se refere o número anterior considera-se complemento e parte integrante da decisão arbitral.

Artigo 32.º

(Depósito)

1. Após a notificação da decisão às partes e na falta de quaisquer pedidos de rectificação ou aclaração, o presidente do tribunal manda depositar o original da decisão na secretaria do Tribunal de Competência Genérica, notificando as partes de tal depósito.

2. O depósito é dispensado se houver estipulação escrita das partes nesse sentido ou se, tratando-se de arbitragem institucionalizada, o respectivo regulamento dispuser diversamente.

Artigo 33.º

(Extinção do poder dos árbitros)

O poder dos árbitros extingue-se com a notificação do depósito da decisão que pôs termo ao litígio ou, quando tal depósito seja dispensado, logo que decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 31.º, se não tiver havido pedidos de rectificação ou aclaração.

Artigo 34.º

(Impugnação por recurso)

1. A convenção de arbitragem ou acordo escrito posterior assinado pelas partes podem prever uma instância arbitral de recurso, sendo necessário, sob pena de nulidade da estipulação, que sejam reguladas as condições e prazo de interposição de recurso, os termos deste e a composição da instância arbitral que há-de conhecer do mesmo recurso, salvo se tais elementos resultarem de regulamento de instituição de arbitragem para que as partes remetam.

第三十一條

(更正或澄清)

一、無約定其他期間時，任一方當事人得自終局裁決通知日起三十日內，請求更正任何錯漏、誤算或相同性質之錯誤，或澄清裁決依據或裁決部分之含糊或模稜兩可之處。

二、任一方當事人在同一份聲請書內僅得請求更正或澄清一次。

三、仲裁庭得在第一款所定期間內依職權更正任何錯漏、誤算或相同性質之錯誤。

四、聽取他方當事人意見後，仲裁庭應對更正或澄清之請求作出決定。

五、上款所指之決定視為仲裁裁決之補充及組成部分。

第三十二條

(存放)

一、將裁決通知當事人後，如無任何更正或澄清之請求，仲裁庭首席仲裁員應命令將裁決書正本存放在普通管轄法院辦事處，並將有關存放事宜通知當事人。

二、如當事人另有書面訂定或屬機構仲裁而有關規章另有規定，則免除該存放。

第三十三條

(仲裁員權力之消滅)

仲裁員之權力在終止有關爭議之裁決書之存放通知發出後消滅，屬免除有關存放且無更正或澄清之請求時，則於第三十一條第一款所定期間屆滿後消滅。

第三十四條

(透過上訴爭執)

一、仲裁協議或當事人隨後簽署之書面協議得訂定一上訴仲裁審級，但必須訂明提出上訴之條件及期間、上訴之方式及審理上訴之仲裁實體之組成，否則該上訴之訂定無效；但當事人引用之仲裁機構規章對上述事宜已有規定者，不在此限。

2. As partes podem também estipular na convenção de arbitragem ou em escrito posterior assinado até à aceitação do primeiro árbitro, que cabe recurso da decisão arbitral, a interpor para o Tribunal Superior de Justiça, aplicando-se, na sua tramitação, as correspondentes normas da lei do processo civil.

3. A autorização dada aos árbitros para julgarem segundo a equidade impede que haja impugnação por recurso, ainda que tal tenha sido estipulado pelas partes.

Artigo 35.º

(Caso julgado e força executiva)

1. A decisão arbitral considera-se transitada em julgado quando não seja susceptível de pedido de rectificação ou esclarecimento ou de impugnação por recurso.

2. A decisão arbitral tem a mesma força executiva que as sentenças do Tribunal de Competência Genérica.

Artigo 36.º

(Execução e oposição)

1. A execução da decisão arbitral corre no Tribunal de Competência Genérica, nos termos da lei do processo civil.

2. O executado pode opor-se à execução da decisão arbitral, nos termos da lei do processo civil.

SECÇÃO VI

Nulidade e anulação da decisão arbitral

Artigo 37.º

(Nulidade)

1. É nula a decisão arbitral:

a) Quando o litígio não é susceptível de resolução por via arbitral, por não dizer respeito a direitos disponíveis das partes;

b) Quando faltar a citação do demandado a que alude a alínea c) do artigo 20.º, se este não interveio no processo;

c) Quando o tribunal tenha conhecido questões de que não podia tomar conhecimento, ou tenha deixado de se pronunciar sobre questões que devia apreciar;

d) Quando ofenda princípios de ordem pública.

2. O disposto na alínea c) do número anterior implica apenas a nulidade parcial da decisão se a parte dispositiva desta relativa às questões submetidas à arbitragem se puder dissociar das questões que não chegaram a ser submetidas à arbitragem ou que o foram indevidamente.

3. A nulidade da decisão arbitral pode ser arguida a todo o tempo, por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público e pode ser declarada oficiosamente pelos tribunais judiciais.

二、當事人亦得在仲裁協議或在隨後簽署之書面協議內訂定對仲裁裁決之上訴應向高等法院提出，且在程序上適用民事訴訟法之相應規定，而書面協議應在接受第一名仲裁員前訂立。

三、許可仲裁員按衡平原則審判時不得透過上訴爭執，即使當事人約定可上訴亦不得為之。

第三十五條

(裁決已確定之案件及執行效力)

一、仲裁裁決於不能請求更正、澄清或透過上訴爭執時，視為確定。

二、仲裁裁決具有與普通管轄法院判決相同之執行效力。

第三十六條

(執行及反對)

一、仲裁裁決之執行由普通管轄法院按照民事訴訟法之規定進行。

二、被執行人得按照民事訴訟法之規定反對仲裁裁決之執行。

第六節

仲裁裁決之無效及撤銷

第三十七條

(無效)

一、遇下列情況，仲裁裁決無效：

a) 因非涉及當事人可處分之權利而使有關爭議不能循仲裁途徑解決；

b) 未依據第二十條 c 項之規定傳喚被訴人，且被訴人未參與有關程序；

c) 因仲裁庭審理不屬其管轄範圍內之問題或未對應審理之問題審查；

d) 裁決違反公共秩序原則。

二、如在裁決內對提交仲裁之事項之決定，得與未提交或不當提交仲裁之事項之決定分開，則上款 c 項之規定僅引致該裁決之部分無效。

三、任何利害關係人或檢察院得隨時主張仲裁裁決無效；司法法院得隨時依職權宣告仲裁裁決無效。

4. Da decisão proferida sobre a nulidade cabe sempre recurso para o Tribunal Superior de Justiça.

Artigo 38.º

(Anulação)

1. No caso de as partes não terem convencionado a possibilidade de impugnação por recurso da decisão arbitral, esta só pode ser anulada pelo Tribunal de Competência Genérica por algum dos seguintes fundamentos:

a) Sofrer alguma das partes de incapacidade para a celebração de convenção de arbitragem ou verificar-se a situação prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º;

b) Ter sido proferida por tribunal arbitral incompetente ou irregularmente constituído;

c) Ter havido no processo violação de algum dos princípios referidos no artigo 20.º, com influência decisiva na resolução do litígio, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º;

d) Faltar a assinatura dos árbitros, em violação do disposto no n.º 1 e na alínea e) do n.º 4 do artigo 30.º;

e) Faltar a fundamentação da decisão.

2. O fundamento de anulação previsto na alínea b) do número anterior não pode ser invocado pela parte que dele teve conhecimento no decurso da arbitragem e que, podendo fazê-lo, não o alegou oportunamente.

3. No caso de as partes terem convencionado a impugnação por recurso, os fundamentos de anulação previstos no n.º 1 devem ser apreciados no âmbito desse recurso.

Artigo 39.º

(Regime da anulação)

1. A anulação da decisão arbitral pode ser requerida por qualquer das partes através de acção judicial a intentar no Tribunal de Competência Genérica, no prazo de 30 dias contados da data da notificação daquela.

2. A pendência da acção de anulação não impede a instauração da acção executiva com base na decisão do tribunal arbitral, sendo equiparada tal pendência, para todos os efeitos legais, à pendência de um recurso com efeito meramente devolutivo.

3. Da decisão proferida na acção de anulação cabe sempre recurso para o Tribunal Superior de Justiça.

CAPÍTULO II

Arbitragem necessária

Artigo 40.º

(Regime)

1. Se a arbitragem for prescrita por lei especial, atende-se ao que nesta estiver determinado.

四、就仲裁裁決無效所作出之裁判得向高等法院提起上訴。

第三十八條

(撤銷)

一、當事人未約定透過上訴對仲裁裁決爭執時，該裁決僅得由普通管轄法院以下列任一情況為依據予以撤銷：

a) 任一方當事人無訂立仲裁協議之能力，或出現第二條第二款 b 項所規定之情況；

b) 裁決係由無管轄權或不符合規則設立之仲裁庭作出；

c) 在仲裁程序中違反第二十條所指之原則而嚴重影響爭議之解決，但不妨礙第三十七條第一款 b 項規定之適用；

d) 違反第三十條第一款及第四款 e 項之規定而欠缺仲裁員之簽名；

e) 對裁決未說明理由。

二、當事人在仲裁過程中已獲知上款 b 項所指之撤銷依據，且可主張而未及時主張時，則該依據不得由該當事人主張。

三、當事人約定透過上訴爭執時，應在該上訴之範圍內審理本條第一款所指撤銷之依據。

第三十九條

(撤銷制度)

一、任一方當事人得自仲裁裁決通知日起三十日內向普通管轄法院提起司法訴訟，聲請撤銷仲裁裁決。

二、撤銷之訴之待決不妨礙依照仲裁庭之裁決提起執行之訴，而為所有法律效力，該項待決等同於僅具有移審效力之上訴之待決。

三、對撤銷之訴之裁判得向高等法院提起上訴。

第二章

必要仲裁

第四十條

(制度)

一、如仲裁係由特別法所規定者，則應遵守該特別法之規範。

2. Na falta de determinação, observa-se, na parte aplicável, o disposto no capítulo anterior.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º

(Arbitragem voluntária institucionalizada)

O Governador define, mediante decreto-lei, as condições em que pode ser reconhecida a competência a determinadas entidades para realizarem no Território arbitragens voluntárias institucionalizadas, de carácter geral ou especializado, bem como as regras de reapreciação e eventual revogação das autorizações concedidas, quando tal se justifique.

Artigo 42.º

(Revogações)

São revogados:

a) O Livro IV, «Do tribunal arbitral», artigos 1 508.º a 1 528.º, do Código de Processo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 129, de 28 de Dezembro de 1961, e publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 40, de 9 de Outubro de 1962;

b) Os artigos 36.º e 47.º do Código das Custas Judiciais do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 809, de 20 de Julho de 1961, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1961;

c) A Secção I do Capítulo III e o artigo 31.º do Código das Custas Judiciais do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 698, de 30 de Abril de 1964, com a redacção dada pela Portaria n.º 88/70, de 3 de Fevereiro, ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1970;

d) O artigo 15.º do Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 497, de 30 de Dezembro de 1963, com a redacção dada pela Portaria n.º 87/70, de 2 de Fevereiro, ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1970.

Artigo 43.º

(Alteração ao Código de Processo Civil)

É alterada a alínea b) do artigo 814.º do Código de Processo Civil, a qual passa a ter a seguinte redacção:

b) Nulidade ou anulabilidade da sentença, se as partes não tiverem convencionado a possibilidade de recurso.

Artigo 44.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 15 de Setembro de 1996.

Aprovado em 29 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、如無此等規範，則遵守前一章適用部分之規定。

第三章

最後及過渡規定

第四十一條

(機構自願仲裁)

總督透過法令，訂定具管轄權在本地區進行一般或專門性質之機構自願仲裁之實體之認可條件，以及訂定重新審查上述許可之規則及在合理解釋之情況下廢止該等許可之規則。

第四十二條

(廢止)

廢止下列規定：

- a) 《民事訴訟法典》第四卷第一千五百零八條至第一千五百二十八條《仲裁庭》之規定，該法典由一九六一年十二月二十八日第44129號法令所核准，且公布於一九六二年十月九日第四十期《政府公報》副刊；
- b) 《海外訴訟費用法典》第三十六條及第四十七條之規定，該法典由一九六一年七月二十日第43809號命令所核准，且公布於一九六一年八月十九日第三十三期《政府公報》；
- c) 經二月三日第88/70號訓令所修改之一九六四年四月三十日第45698號法令所核准之《勞動訴訟費用法典》第三章第一節及第三十一條之規定，以上訓令及法令均公布於一九七零年三月十四日第十一期《政府公報》；
- d) 經二月二日第87/70號訓令所修改之一九六三年十二月三十日第45497號法令所核准之《勞動訴訟法典》第十五條之規定，以上訓令及法令均公布於一九七零年三月十四日第十一期《政府公報》。

第四十三條

(對《民事訴訟法典》之修改)

《民事訴訟法典》第八百一十四條 b 項修改如下：

- b) 如雙方當事人未約定可提起上訴，以裁決之無效或可撤銷。

第四十四條

(開始生效)

本法規自一九九六年九月十五日起開始生效。

一九九六年五月二十九日核准
命令公布

總督 韋奇立